



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

1

Terça-feira • 6 de Agosto de 2013 • Ano I • Nº 3

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Hidrolândia publica:

- Decreto Nº 01, de 02 de Janeiro de 2013.
- Decreto Nº 002/2013.
- Decreto Nº 003/2013.
- Decreto Nº 04, de 25 de Janeiro de 2013.
- Decreto Nº 05, de 1º de Fevereiro de 2013.
- Decreto Nº 06, de 22 de Fevereiro de 2013.
- Decreto Nº 07, de 1º de Março de 2013.
- Decreto Nº 08, de 04 de março de 2013.
- Decreto Nº 09, de 27 de Fevereiro de 2013.
- Decreto Nº. 10/2013.
- Decreto Nº 11, de 22 de Março de 2013.
- Decreto Nº. 12/2013, de 22 de Março de 2013.
- Decreto Nº 13, 01 de Abril de 2013.
- Decreto Nº 14, de 1º de Abril de 2013.
- Decreto Nº 15, de 02 de Maio de 2013.
- Decreto Nº 16, de 22 de Maio 2013.
- Decreto Nº 16, de 21 de Maio de 2013.
- Decreto Nº. 17, de 27 de Maio de 2013.
- Decreto Nº 19, de 05 de Junho de 2013.
- Decreto Nº 20, de 02 de Julho de 2013.
- Mandado de Intimação - Processo Administrativo Disciplinar Nº 002/2013.

Decretos



DECRETO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Delega competência aos titulares dos Fundos Municipais, na condição de ordenadores de despesas, disciplina procedimentos de ordenamento e realização e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e conforme Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimento interno de realização da despesa e de prestação dos serviços públicos, bem como o atingimento das metas e a manutenção do equilíbrio da execução orçamentária e financeira,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Finanças, Sr. Francisco Euclides Martins, à Secretária de Educação, Sra. Deuzelina Farias Andrade, ao Secretário de Saúde, Sr. Antônio Íris Martins Mororó e à Secretária de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo, Sra. Samya Jaryna Gomes Mourão, para autorizar e ordenar a realização de despesa com compras, serviços e obras, necessárias à implementação das ações de governo dos seus respectivos Fundos Especiais, sem prejuízo do pleno emprego da competência da Prefeita Municipal, que a exercerá sempre que entender necessário.

§ 1º Empenhos descentralizados por Fundos Especiais e Liquidações e pagamentos centralizados no setor financeiro.

§ 2º A extinção da obrigação deverá ser assinada pelo Tesoureiro (a) e pela Prefeita Municipal.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



§ 3º A celebração de convênio ou ato análogo que crie obrigação econômico-financeira para Órgão da Administração Direta, continuará a ser da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Não será atendida a requisição de despesa com compras, serviços e obras que não atender as rotinas ou exigências estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º A celebração de contrato, convênio ou outro ato, de que resulte contratação de obrigação de despesas, dependerá de prévia demonstração de que a ação governamental pretendida:

I - enquadra-se no Plano Plurianual – PPA, identificando o programa e a ação correspondentes;

II - consta de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em vigor, identificando-a;

III - enquadra-se em dotação prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, com indicação da classificação orçamentária própria; e

IV - guarda consonância com a execução do cronograma de desembolso financeiro, pertinente ao órgão responsável.

Parágrafo único. Compete ao órgão requisitante definir de maneira clara e precisa em todos os detalhes, o objeto contratual pretendido.

Art. 3º Os Gabinetes e Secretarias Municipais encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento anual de suas necessidades de gastos com materiais, serviços e obras, a ser atualizado a cada trimestre com vista ao estabelecimento e controle do programa de contratações da Administração Direta.

Parágrafo único. Será demonstrado pelo órgão interessado que o objeto de sua requisição de gasto, remetida à Secretaria Municipal de Finanças, guarda consonância com o planejamento anual e suas necessidades, referido no *caput* deste artigo, ou apresentar a justificativa quando não constante do planejamento.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



Art. 4º Para o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), as Secretarias Municipais de Administração e de Finanças e a Procuradoria Jurídica, em conjunto, definirão e editarão rotinas de procedimentos, a serem cumpridos por todos os órgãos da estrutura do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas com compras e serviços de pequeno valor para atendimento de necessidades imediatas poderão ser realizadas diretamente por servidor do Gabinete ou da Secretaria Municipal interessada, com recursos provenientes de adiantamento, na forma dos Artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O servidor prestará contas dos recursos entregues sob a forma de adiantamento, até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos, mediante a apresentação de balancete financeiro de documentos comprobatórios das despesas realizadas e, se for o caso, da devolução do saldo remanescente dos recursos.

§ 2º Entende-se como “despesa de pequeno valor” aquela cujo valor não ultrapasse o limite legal previsto.

Art. 6º A realização de despesas, dos Fundos Especiais, sem observância das determinações contidas neste Decreto, desobriga a Secretaria Municipal de Finanças de pagá-las, podendo o valor dos débitos contraídos ser lançados a responsabilidade de quem praticou os gastos correspondentes.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 02 de janeiro de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
Prefeita do Município de Hidrolândia/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



DECRETO Nº 002/2013

Hidrolândia/CE, 02 de janeiro de 2013.

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, o Município de HIDROLÂNDIA/CE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que com a mudança de gestão muitos serviços de execução continuada, ou seja, essenciais para o regular desenvolvimento da Administração Pública e de atendimento básico aos munícipes, tiveram os respectivos contratos finalizados no dia 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que o serviço de execução continuada não pode ser interrompido, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública e à população, em face da sua essencialidade;

CONSIDERANDO, também, orientação do Tribunal de Contas da União – TCU, externada no acórdão nº 1.876/2007, no sentido de que “(...) *se caracterizada a existência de situação em que a demora no atendimento possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, faz-se não apenas recomendável, mas imperativa a adoção de imediata solução, ainda que implique na realização de contratação direta, sem licitação.*”

CONSIDERANDO, por fim, que a demora em realizar a prestação de serviços à população produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico e que os prejuízos decorrentes dessa demora seriam danosos, de forma imediata, à própria finalidade pública que se busca tutelar;

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência provocada pelo término da vigência dos contratos de serviços essenciais em face da mudança de gestão e urgente necessidade de continuidade dos mesmos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 02 DE JANEIRO DE 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



DECRETO Nº 003/2013, Hidrolândia/CE, 08 de janeiro de 2013.

Altera as disposições do Decreto nº. 002/2013, reafirmando o regime especial administrativo decorrente da necessidade de continuidade dos serviços públicos no início da gestão administrativa.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que com a mudança de gestão muitos serviços de execução continuada, ou seja, essenciais para o regular desenvolvimento da Administração Pública e de atendimento básico aos munícipes, tiveram os respectivos contratos finalizados no dia 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que o serviço de execução continuada não pode ser interrompido, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública e à população, em face da sua essencialidade;

CONSIDERANDO, também, orientação do Tribunal de Contas da União – TCU, externada no acórdão nº 1.876/2007, no sentido de que “(...) *se caracterizada a existência de situação em que a demora no atendimento possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, faz-se não apenas recomendável, mas imperativa a adoção de imediata solução, ainda que implique na realização de contratação direta, sem licitação.*”

CONSIDERANDO, por fim, que a demora em realizar a prestação de serviços à população produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico e que os prejuízos decorrentes dessa demora seriam danosos, de forma imediata, à própria finalidade pública que se busca tutelar;

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



CONSIDERANDO, que no Decreto nº. 02/2013, de 02 de janeiro de 2013, considerou a situação previsível da necessidade da continuidade da gestão administração pública, como ato emergencial, ensejando até mesmo uma interpretação indevida de calamidade pública o que não ocorre na atual administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação administrativa especial, provocada pelo término da vigência dos contratos de serviços essenciais em face da mudança de gestão e urgente necessidade de continuidade dos mesmos.

Art. 3º - O prazo da virgência deste decreto será de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 08 DE JANEIRO DE 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



DECRETO Nº 04, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

Fixa os valores para pagamentos dos serviços de fretes e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado do Ceará, **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, no uso de suas atribuições legais e conforme Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que a Administração Pública deve padronizar o valor do quilômetro (km) rodado a fim de que não haja divergência de preços no pagamento desses serviços;

Considerando que os Cortes de Contas e demais órgãos fiscalizadores exigem controle rigoroso com relação às despesas com serviços de fretes em geral;

Considerando que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e economicidade;

DECRETA:

Art. 1º Os serviços de fretes realizados em geral, serão pagos até os limites máximos estabelecidos, conforme tabela abaixo:

VEÍCULO	VR. KM
<i>AUTOMÓVEL/CARRO PASSEIO</i>	<i>1,65</i>
<i>CAMINHÃO A PARTIR DE 04 TONELADAS</i>	<i>3,06</i>
<i>CAMINHÃO A PARTIR DE 08 TONELADAS</i>	<i>3,39</i>
<i>CAMIONETA A PARTIR DE 0,5 TONELADAS</i>	<i>1,78</i>
<i>CAMIONETA A PARTIR DE 01 TONELADA</i>	<i>2,67</i>
<i>MICROONIBUS A PARTIR DE 10 LUGARES</i>	<i>3,12</i>
<i>MICROONIBUS A PARTIR DE 20 LUGARES</i>	<i>3,29</i>
<i>MOTOCICLETA 125/150/250 CIL.</i>	<i>0,69</i>
<i>ÔNIBUS A PARTIR DE 40 LUGARES</i>	<i>3,44</i>

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



Art. 2º Os demais serviços de transporte e os especiais, não mencionados neste decreto, obedecerão aos parâmetros vigentes de mercado.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 25 de janeiro de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



DECRETO Nº 05, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e o Art. 53, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 – Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

Considerando que a necessidade de transparência dos atos da Administração Municipal e a Administração Pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, de acordo com o *caput* do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a necessidade de suprir as carências temporárias verificadas na rede escolar no tocante à complementação da carga horária de turno de 20 horas/aulas;

Considerando que os professores de carga horária de 20 horas que estão em pleno exercício no ensino do magistério irão suprir estas carências temporárias;

Considerando o interesse público e a importância dos professores para o Município de Hidrolândia/CE;

RESOLVE:

Art. 1º Fica ampliada em caráter temporário a carga horária, dos professores da rede municipal de Hidrolândia, que se encontram em efetivo exercício de regência de classe, conforme Anexo Único deste Decreto.



Art. 2º Os professores que tiverem a carga horária ampliada temporariamente ficarão obrigados a comprovar a sua habilitação ou a sua qualificação mínima para o exercício da atividade pertinente.

Art. 3º A lista dos professores beneficiados com a ampliação da carga horária constará no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Para o cumprimento efetivo das determinações para ampliação da carga horária deverão ser observados os art. 53, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 (Plano de Cargos e Carreira do Magistério) e demais orientações e modelos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Hidrolândia/CE.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 1º de FEVEREIRO de 2013.

Maria de Fatima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 05, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013.

NOME (CARGO)	CARGA HORÁRIA (ANTERIOR)	CARGA HORÁRIA (AMPLIADA)	LOTAÇÃO
Maria Sandra Martins Mororo (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F Antonia Daniel Martins
Francisco Leandro Machado Martins (Professor da Educação Básica)	100	117	E.M.E.F Antonia Daniel Martins
Paulo Cesar Martins Torres (Professor da Educação Básica)	100	170	E.M.E.F Antonia Daniel Martins
Moema Timbó Rodrigues Martins (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F Centro Educativo Olcino Pereira de Souza
Djane Bandeira Bezerra (Professora da Educação Básica)	100	170	E.M.E.F Centro Educativo Olcino Pereira de Souza
Josias Silva Sousa (Professor da Educação Básica)	100	170	E.M.E.F Centro Educativo Olcino Pereira de Souza
Claudia Peres Bezerra (Professora da Educação Básica)	100	170	E.M.E.F Centro Educativo Olcino Pereira de Souza
Antonio Claudio Rodrigues Bezerra (Professor da Educação Básica)	100	170	E.M.E.F Centro Educativo Olcino Pereira de Souza
Adriano Pereira Feitosa (Professor da Educação Básica)	100	180	E.M.E.F Centro Educativo Olcino Pereira de Souza
Gabriela Mesquita Bezerra (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F Maria Mirian Ferreira de Souza
Eva Martins de Farias (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F Maria Mirian Ferreira de Souza

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TYXQAJAQ1QJ71LRFBCQLVQ

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Ivoneta de Moraes Martins (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F Maria Mirian Ferreira de Sousa
Luciana Capella e Azeredo (Professora da Educação Básica)	100	163	E.M.E.F Maria Mirian Ferreira de Sousa
Silvia Francisca Ribeiro Furtado Pereira (Professora da Educação Básica)	100	113	E.M.E.F Prefeito Walter Marinho
Francisco de Assis Rodrigues Pires (Professor da Educação Básica)	100	160	E.M.E.F Prefeito Walter Marinho
Antonia Raila Oliveira Ângelo (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F CERU Dr. Aquiles Peres Mota
Maria Aparecida Rodrigues Pereira (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F CERU Dr. Aquiles Peres Mota
Jardel Jose Bezerra Martins (Professor da Educação Básica)	100	170	E.M.E.F CERU Dr. Aquiles Peres Mota
Sara Jamille Mesquita Martins (Professora da Educação Básica)	100	125	E.M.E.F CERU Dr. Aquiles Peres Mota
Kisna Rosa de Negreiros (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F Antonia de Freitas Viana
Maria Niceia Simões Martins (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F Adail Freitas Marinho
Sonha Marque Oliveira (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F Antonio Alves de Freitas
Rita Moura Oliveira Soares (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F Manoel Costa Sobrinho
Antonia Lívia Rodrigues de Sousa (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F Manoel Costa Sobrinho
Abia Martins Pontes (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F Manoel Costa Sobrinho
Maria Verônica Alves de Carvalho (Professora da Educação Básica)	100	120	E.M.E.F Maria Avelino de Carvalho
Francisca Meire de Sousa Mourão (Professora da Educação Básica)	100	120	E.M.E.F Maria Avelino de Carvalho
Patrícia Lustosa Sousa Barros (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F Maria Avelino de Carvalho

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TYXQAJAQ1QJ71LRFBCQLVQ

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Francisco Barros de Farias (Professor da Educação Básica)	100	190	E.M.E.F Jose Fernandes Sobrinho
Lucelita Alves Neném de Sousa (Professora da Educação Básica)	100	160	E.M.E.F Jose Fernandes Sobrinho
Francisca Jussara Martins Elmiro (Professora da Educação Básica)	100	200	Creche Eugenia Camelo Timbó
Eletice Magalhães Sipaúba (Professora da Educação Básica)	100	200	C.E.I Plácido Martins Torres
Valneide Martins Monteiro (Professora da Educação Básica)	100	200	C.E.I Plácido Martins Torres
Maria Pereira Roza (Professora da Educação Básica)	100	200	Secretaria de Educação

HIDROLÂNDIA/CE, 1º de fevereiro de 2013.

Maria de Fatima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



DECRETO Nº 06, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

PRORROGA a decretação de **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por Estiagem – COBRADE: 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 01/2012.

A Senhora, **Maria de Fátima Gomes Mourão**, Prefeita do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal promulgada em 05 de Abril de 1990 e pelo inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal Nº 12.608 de 10 de Abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que o município continua sofrendo os efeitos negativos da estiagem ora instalados, provenientes das baixas precipitações pluviométricas, notadamente constatadas no ano anterior, com uma quadra invernal bem abaixo do esperado, onde não foram registrados índices satisfatórios à manutenção econômica e social dos munícipes de forma geral, tendo chovido **apenas 46 mm (quarenta e seis milímetro)**, quando a média histórica normal para o período seria de **79 mm (setenta e nove milímetro)** apresentando um **déficit de 58,22% (cinquenta e oito vírgula cinquenta e dois por cento)**. O desastre em questão permanece afetando de forma significativa as localidades da Zona Rural: Distrito de Irajá, Localidades de Carcará, Riacho do Mulungu, Jurema, Boa Fé, Santana, Brandão, Pau Darco, Tartaruga, Santa Tereza, Barro Branco, Curimatan, Fazenda Frade, afetando todas as localidades do referido distrito; Distrito de Betânia: Morro, Ipueiras, Gázea, Várzea do Fumo, Santa Bárbara, Vila dos Caetanos, Salgado, São João, Trapiá, Olho D'água, afetando também todas as localidades do referido distrito; Distrito de Conceição: Manuíno, Gangorra, Vaca Brava, Lageiro dos Patos, Raposa, Cachoeira, Bom Sucesso e também as demais localidades do referido distrito.

II – Que em decorrência do desastre **verificou-se uma perda na produção agrícola da ordem de 72,60% (setenta e dois vírgula sessenta por cento)**, conforme relatório da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, como também perdas consideráveis na atividade pecuária. Registrou-se também a redução das águas do açude Paulo Sarazate (Açude Araras) que abastece o município, que se encontra com **45,56%**

**Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190**



(quarenta e cinco e cinquenta e seis por cento) de sua capacidade de armazenamento, de acordo com relatório da COGERH. O baixo nível do lençol freático dificulta também a captação de água potável através de poços e a situação tende a se agravar, uma vez que não há previsão de chuvas significativas para este ano;

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), relatando a ocorrência deste desastre é favorável a prorrogação da decretação de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **PRORROGADA** a decretação de **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE: 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da (COMDEC) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se, ainda, a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 22 de fevereiro de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190



**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DANOS DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO
MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.**

O Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, inserido na Região do Território de Crateús Inhamuns do Estado do Ceará possui uma população de 19.342 habitantes (IBGE 2010) destes 4.660 são moradores da zona rural, os quais estão sendo diretamente afetados por um desastre natural tipificado como estiagem – CODAR: NE. SES – 12.401. O desastre afetou a Sede do Município de Hidrolândia/CE, principalmente as localidades da zona rural, distribuída nos Distritos de Betânia, Conceição e Irajá, conforme o CROQUI, anexo ao presente decreto.

O desastre decorre da escassez de chuvas no período de novembro a fevereiro, quando historicamente se considera em quadra chuvosa no Município, tendo-se registrado, no sobredito período, **apenas 46 mm (quarenta e seis milímetro)**, bem baixo, somente **41,80% (quarenta e um vírgula oitenta por cento)** da média histórica, que é de **79 mm (setenta e nove milímetro)**, conforme dados da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (FUNCEME), em anexo.

Pelos motivos acima verificou-se uma perda na produção agrícola total do Município de **72,60% (setenta e dois vírgula sessenta por cento)**, conforme relatório da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATERCE), em anexo. Como também se registraram perdas consideráveis na atividade pecuária, provocando a venda de rebanhos de bovinos, ovinos e caprinos a preços irrisórios devido à falta de água e alimentação para os animais. Registrou-se, também, a redução das águas do Açude Araras, que abastece o município, a qual se encontra com apenas **45,56% (quarenta e cinco vírgula cinquenta e seis por cento)** de sua capacidade, segundo dados da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (COGERH), que monitora o reservatório. Vale salientar que outros açudes de menor porte se encontram com apenas **2% (dois por cento)** de suas capacidades de armazenamento. O baixo nível do lençol freático dificulta também a captação de água dos poços profundos.

Os prejuízos econômicos da agricultura estão estimados em **R\$ 14.190.270,00 (catorze milhões, cento e noventa mil e duzentos e setenta reais)**, conforme o relatório da EMATERCE, em anexo. Somando-se o prejuízo da pecuária que é aproximadamente **R\$ 5.243.595,00 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil e quinhentos e noventa e cinco reais)**, atingindo aproximadamente **R\$ 19.433.865,00 (dezenove milhões, quatrocentos e**

Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190



trinta e três mil e oitocentos e sessenta e cinco reais). Este prejuízo corresponde a **21%** (vinte e um por cento) do PIB do município, que é de **R\$ 77.089.424,00** (setenta e sete milhões, oitenta e nove mil e quatrocentos e vinte quatro reais). Soma-se a esse valor outros prejuízos decorrentes de perdas na apicultura, piscicultura, avicultura, fruticultura, horticultura, bem como outros serviços essenciais como o abastecimento de água à população. Dessa forma, considerando que o desastre pode ser classificado de porte médio (nível II), com tendências de agravamento, inclusive dos danos humanos, materiais e ao meio ambiente, dos prejuízos econômicos e sociais, bem como dos danos ambientais, e considerando a necessidade de apoio suplementar ao município, sugere-se a Decretação de Situação de Emergência nas Áreas afetadas pela a estiagem.

Hidrolândia/CE, 22 de fevereiro de 2013.

Ivanildo Pereira Negreiros
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190



OFÍCIO Nº 61/2013,

Hidrolândia/CE, 22 de Fevereiro de 2013.

Senhor Coordenador,

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Senhoria a documentação descrita a seguir anexa, com a finalidade de se PRORROGAR a decretação da Situação de Emergência no Município de Hidrolândia em decorrência de estiagem (CODAR: NE. SES – 12.401).

1. **OFÍCIO Nº 61/2013** ao Senhor Coordenador da Defesa Civil;
2. **DECRETO Nº 06**, de 22/02/2013 que PRORROGA a decretação de Situação de Emergência na área do Município de Hidrolândia/CE;
3. **Formulário de Informações de Desastre (FIDE)**;
4. Relatório anual/diário de Pluviometria (FUNCEME);
5. Relatório de Avaliação de Danos realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
6. Relatório da **situação da safra** por município mais distritos - 2012 (EMATERCE).

Atenciosamente,

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

Ao Ilmº. Senhor
Cel. Silvio Gilberto Tavares Araújo
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO CEARÁ.
Fortaleza / CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190



RELAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS RECENTEMENTES INSTALADOS

1. Fazenda Chá – poço com vazão de 3800 l/h e água de boa qualidade. Estamos providenciando projeto de pequena adutora, onde beneficiará 20 famílias;
2. Fazenda Boa Vista – vazão de 1800 l/h, onde beneficiará 15 famílias;
3. Fazenda Várzea do Fumo – poço com vazão de 2700 l/h atendendo 12 famílias e 01 Grupo Escolar Municipal. Também previsto um projeto de pequena adutora;
4. Fazenda Verdugo – poço com vazão de 1200 l/h.

Todos os 04 (quatro) poços foram conseguidos através de um Termo de Cooperação Técnica entre Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE.

Ivanildo Pereira Negreiros
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190



**RELAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS PERFURADOS EM ANOS ANTERIORES,
QUE ESTÃO SENDO REVITALIZADOS**

1. Distrito de Irajá – poço com vazão de 5.600 l/h onde beneficiará 250 famílias;
2. Fazenda Carcará – poço com vazão de 2.000 l/h onde beneficiará 12 famílias;
3. Bairro Lindelândia na Sede do Município – poço com vazão de 3.000 l/h onde beneficiará 110 famílias;
4. Comunidade Larjeiro dos Patos – Vazão de 1.500 l/h onde beneficiará 19 famílias;
5. Comunidade Mulungu Velho – Vazão de 3.000 l/h onde beneficiará 50 famílias e 01 Grupo Escolar Municipal;
6. Fazenda Furnas – Vazão de 1.500 l/h onde beneficiará 15 famílias;
7. Comunidade Morro – Vazão com 3.500 l/h onde beneficiará 50 famílias e 01 Grupo Escolar Municipal;
8. Comunidade Tenha-Mão – Vazão de 2.500 l/h onde beneficiará 47 famílias.

Ivanildo Pereira Negreiros
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190



DECRETO Nº 07, DE 1º DE MARÇO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e o Art. 53, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 – Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

Considerando que a necessidade de transparência dos atos da Administração Municipal e a Administração Pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, de acordo com o *caput* do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a necessidade de suprir as carências temporárias verificadas na rede escolar no tocante à complementação da carga horária de turno de 20 horas/aulas;

Considerando que os professores de carga horária de 20 horas que estão em pleno exercício no ensino do magistério irão suprir estas carências temporárias;

Considerando o interesse público e a importância dos professores para o Município de Hidrolândia/CE;

RESOLVE:

Art. 1º Fica ampliada em caráter temporário a carga horária, dos professores da rede municipal de Hidrolândia, que se encontram em efetivo exercício de regência de classe, conforme Anexo Único deste Decreto.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



Art. 2º Os professores que tiverem a carga horária ampliada temporariamente ficarão obrigados a comprovar a sua habilitação ou a sua qualificação mínima para o exercício da atividade pertinente.

Art. 3º A lista dos professores beneficiados com a ampliação da carga horária constará no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Para o cumprimento efetivo das determinações para ampliação da carga horária deverão ser observados os art. 53, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 (Plano de Cargos e Carreira do Magistério) e demais orientações e modelos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Hidrolândia/CE.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 1º de MARÇO de 2013.

Maria de Fatima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 07, DE 1º DE MARÇO DE 2013.

NOME (CARGO)	CARGA HORÁRIA (ANTERIOR)	CARGA HORÁRIA (AMPLIADA)	LOTAÇÃO
Francisca Ariane Sipaúba Farias (Professor da Educação Básica)	100	160	E.M.E.F Centro Educativo Olcino Pereira de Souza
Francisca Vania Martins Torres Miranda (Professora da Educação Básica)	100	130	E.M.E.F Maria Mirian Ferreira de Sousa
Ricardo Timbó Martins (Professor da Educação Básica)	100	200	Secretaria de Educação
Adma Jarina Mourão Mororo Marques (Professora da Educação Básica)	100	200	Secretaria de Educação
Francisca Meire de Sousa Mourão (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F Maria Avelino de Carvalho
Paulo Cesar Martins Torres (Professor da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F Antonia Daniel Martins
Antonia Kelma de Sousa (Professora da Educação Básica)	100	150	E.M.E.F Antonia Daniel Martins
Rosimeire Peres de Negreiros (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F Antonia de Freitas Viana
Luciana Capella e Azeredo (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F Maria Mirian Ferreira de Sousa

HIDROLÂNDIA/CE, 1º de março de 2013.

Maria de Fatima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO Nº08, de 04 de março de 2013.

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, Criado Pela *Lei Municipal nº 738 de 27 de fevereiro de 2013.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado do Ceará, **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, no uso de suas atribuições legais e conforme Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), instituído pela Lei Municipal nº 738 de 27 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO, ainda, que o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) proporcionará condições financeiras e administrativas destinadas à implantação e implementação da Política Municipal de Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Vinculado ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento da Assistência Social no Município de Hidrolândia.

Art. 2º São finalidades do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - financiar total ou parcialmente Programas, Projetos, Serviços e Benefícios de Assistência Social previstos no Plano Municipal de Assistência Social, desenvolvidos pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, Entidades e Outras organizações sociais conveniadas, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - participar no custeio do pagamento dos benefícios Eventuais, conforme disposto nos incisos I, II e IV, do Art. 15, da Lei Federal Nº 8.742, de 07.12.93;

III - construir, reformar, ampliar, comprar ou locar imóveis para prestação de serviços de assistência social;

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



IV - adquirir material permanente e de consumo, além dos insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios.

Art. 3º Cabe ao Órgão Gestor responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação, aprovação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Compete ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, através do seu Titular, na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I - ordenar toda e qualquer despesa relativa à execução dos Programas e Projetos de Assistência Social que deve correr à conta de seus recursos;

II - firmar acordos, convênios, contratos e ajustes de qualquer natureza, referente aos recursos a serem administrados pelo FMAS, acompanhando e monitorando a aplicação dos mesmos;

III - executar o orçamento anual acompanhando seu desenvolvimento e a programação dos repasses financeiros em consonância com os critérios previstos no inciso I, do Art. 4º deste Decreto;

IV - promover:

a) registro contábil de receitas e despesas;

b) elaboração de balanços, prestações de contas e demonstrativo de execução orçamentária e financeira;

c) prestação de contas de acordos, convênios, contratos ou ajustes de qualquer natureza, segundo a legislação em vigor;

d) controle das contas bancárias; e

e) repasse de recursos para Entidades e Organizações Sociais conveniadas;

V - disponibilizar Relatórios gerenciais e de controles internos de forma clara que subsidiarão o planejamento, programação, controle e avaliação do desempenho;

VI - elaborar proposta orçamentária anual submetendo a apreciação do CMAS e do Chefe do Poder Executivo;

VII - submeter à apreciação do CMAS sua prestação de contas parcial com periodicidade noventa (90) e total ao final de cada exercício financeiro;

VIII - propor diretrizes e normas complementares para a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, podendo delegar competências;

IX - resolver questões de ordem administrativas e financeira interna desempenhando

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



outras atividades compatíveis com a função;

X - determinar normas peculiares de tomadas de contas especiais sem de qualquer modo elidir a competência específica do Tribunal de Contas dos Municípios ou Órgãos equivalentes.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme disposto no inciso II, Art. 30, lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, compete, em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social:

I - definir, anualmente, critérios técnicos e aprovar a locação de recursos orçamentários do FMAS e seus respectivos repasses financeiros para os Programas, Projetos pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social bem como, as Entidades e Organizações Sociais conveniadas;

II - apreciar as contas e relatórios do Gestor do FMAS, trimestralmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 6º As receitas referidas no Art. 3º da Lei Municipal nº 738 de 27 de fevereiro de 2013 (Cria o FMAS), serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em Agência do Banco do Brasil S/A, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, a ser movimentada por seu Gestor.

Art. 7º As propostas orçamentárias consignarão dotações específicas para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º O controle orçamentário Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), será efetuado pelos Órgãos competentes do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas dos Municípios, no que se refere e apreciação dos balancetes e à prestação de contas anual.

Art. 9º Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitando o que estabelece a Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 04 de março de 2013.



Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TYXQAJAQ1QJ71LRFBCQLVQ

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



DECRETO Nº 09, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Convoca a 5ª Conferência Municipal das Cidades no Município de Hidrolândia/CE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, no uso das atribuições, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e conforme Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a política desenvolvida pelo Ministério das Cidades, no sentido de que entes federativos promovam detalhamento da Política Urbana através de orientação gerada pela 5ª Conferência Municipal das Cidades.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal das Cidades, que se constitui em **Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades**, a realizar-se no dia 08 de maio de 2013, em Hidrolândia/CE, sob a coordenação e presidência da Prefeita Municipal, que poderá ser substituído pela Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município, no caso de eventual ausência ou impedimento.

Art. 2º A Conferência Municipal das Cidades, seguirá procedimentos e recomendações constantes na Resolução Normativa nº 014, de 06 de Junho de 2012 do Conselho das Cidades e no Regimento Estadual da 5ª Conferência Estadual das Cidades definido pela Comissão Preparatória Estadual, desenvolvendo seus a partir da temática: **Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já.**



Art. 3º O Prefeito Municipal constituirá, mediante Portaria, a Comissão Preparatória da Conferência Municipal das Cidades.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Preparatória definir pauta da Conferência, critério para a participação e critérios para eleição dos delegados para a etapa Estadual, respeitando as diretrizes e as definições do Regimento da 5ª Conferência Nacional e Estadual das Cidades.

Art. 4º As despesas com a realização da Conferência Municipal das Cidades correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 27 de fevereiro de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.



DECRETO Nº. 10/2013

de 11 de março de 2013.

Dispõe sobre o Ponto Facultativo.

A Prefeita Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, Maria de Fátima Gomes Mourão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, excetuadas as que trabalham em regime de plantão, no dia **18.03.2013 (segunda-feira)**, em virtude das Comemorações alusivas ao Dia de São José, padroeiro do Estado do Ceará.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia-Ce, em 11 de março de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
Prefeita Municipal

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



DECRETO Nº 11, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

“Dispõe sobre a proibição de animais nas vias públicas no perímetro urbano do Município de Hidrolândia e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o elevado número de animais que se encontra “A SOLTA” na área urbana de nossa cidade, notadamente nas vias públicas, causando intranqüilidade a população em geral, especialmente quanto ao perigo que representam não só em relação à saúde pública, como também à própria integridade física daqueles que transitam pelas Ruas, estradas vicinais de acesso à cidade.

CONSIDERANDO, o elevado número de reclamações junto a Administração Pública Municipal, relativas ao descaso de algumas pessoas que continuam a desprezar o direito alheio, mantendo seus animais “A SOLTA” em plena via pública de nossa cidade;

CONSIDERANDO, não ser mais possível a convivência com situações desta natureza;

RESOLVE:

Art.1º. - Proibir a permanência de animais nas vias pública localizada no perímetro urbano do Município de Hidrolândia.

Art.2º. - Os animais encontrados nas ruas ou praças públicas serão recolhidos ao depósito do Município, e só será liberando mediante pagamento da taxa pública.

Art.3º. - O animal recolhido em virtude do disposto neste capítulo deverá ser retirado dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, mediante pagamento da multa e das taxas devidas.

Art.4º. - Não sendo retirado o animal no prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá a Administração efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação do edital.

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



Parágrafo único: Os animais doentes poderão ser sacrificados, os que não forem vendidos devido a preço vil oferecido pelos compradores, poderão ser doados a creches, hospitais e escolas.

Art. 5º. - O valor da taxa cobrada será de acordo com a tabela abaixo:

APREENSÃO DE EQUINOS, BOVINO, MUARES E AZINIMOS. (valor por cabeça e por dia de apreensão)	R\$ 20,00
APREENSÃO DE CAPRINOS, OUVINOS E SUÍNOS. (valor por cabeça e por dia de apreensão)	R\$ 10,00

Art.6º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 22 de março de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



DECRETO Nº. 12/2013, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre o Ponto Facultativo.

A Prefeita Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, Maria de Fátima Gomes Mourão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** nas Repartições Públicas Municipais, no dia 28 de março de 2013 (quinta-feira), em virtude das celebrações religiosas da Paixão e Ressurreição de Jesus Cristo (SEMANA SANTA).

Art. 2º - Este Decreto não se aplica aos funcionários e repartições que funcionam em regime de plantão.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia-Ce, em 22 de março de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
Prefeita Municipal

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



DECRETO Nº 13, 01 DE ABRIL DE 2013.

Aprova o enquadramento pela Via Acadêmica dos Profissionais do Magistério Público Municipal, em conformidade com o § 5º, do art. 23, da Lei nº 630, de 14 de dezembro de 2009 – Reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam enquadrados pela via acadêmica os Profissionais do Magistério de acordo com o que dispõe o Art. 23, da Lei Municipal n.º 630, de 14 de dezembro de 2009, que aprova a Reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Hidrolândia, onde se estabelece os critérios de enquadramento.

Art. 2.º O Anexo Único, parte integrante deste Decreto, define os Profissionais do Magistério efetivos, constando denominações dos cargos, anterior e atual, remuneração anterior, classe, referência vencimental e vencimentos atuais, para efeito de enquadramento pela via não acadêmica.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto, correção por conta de dotações específicas do FUNDEB.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 01 de abril de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 13, 01 DE ABRIL DE 2013.

NOME	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
		CLASSE	REF.	C.H.	VENC.	CLASSE	REF.	C.H.	VENC.
Antônia Auristela Mendes Silva	Professor da Educ. Básica	Única	06	40	1.816,58	Única	12	40	2.169,09

Hidrolândia/CE, 01 de abril de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



DECRETO Nº 14, DE 1º DE ABRIL DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e o Art. 53, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 – Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

Considerando que a necessidade de transparência dos atos da Administração Municipal e a Administração Pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, de acordo com o *caput* do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a necessidade de suprir as carências temporárias verificadas na rede escolar no tocante à complementação da carga horária de turno de 20 horas/aulas;

Considerando que os professores de carga horária de 20 horas que estão em pleno exercício no ensino do magistério irão suprir estas carências temporárias;

Considerando o interesse público e a importância dos professores para o Município de Hidrolândia/CE;

RESOLVE:

Art. 1º Fica ampliada em caráter temporário a carga horária, dos professores da rede municipal de Hidrolândia, que se encontram em efetivo exercício de regência de classe, conforme Anexo Único deste Decreto.



Art. 2º Os professores que tiverem a carga horária ampliada temporariamente ficarão obrigados a comprovar a sua habilitação ou a sua qualificação mínima para o exercício da atividade pertinente.

Art. 3º A lista dos professores beneficiados com a ampliação da carga horária constará no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Para o cumprimento efetivo das determinações para ampliação da carga horária deverão ser observados os art. 53, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 (Plano de Cargos e Carreira do Magistério) e demais orientações e modelos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Hidrolândia/CE.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 1º de ABRIL de 2013.

Maria de Fatima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 14, DE 1º DE ABRIL DE 2013.

NOME (CARGO)	CARGA HORÁRIA (ANTERIOR)	CARGA HORÁRIA (AMPLIADA)	LOTAÇÃO
Antônia Laureano de Paula Braga (Professor da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F Adail Freitas marinho
Rosa Alice Veras Teixeira (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F Antônia de Freitas Viana
Adriana Oliveira Ângelo (Professora da Educação Básica)	100	200	CEI Francisco Costa Martins

HIDROLÂNDIA/CE, 1º de ABRIL de 2013.

Maria de Fatima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO Nº 15, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Delega competência aos titulares dos Fundos Municipais, na condição de ordenadores de despesas, disciplina procedimentos de ordenamento e realização e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e conforme Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimento interno de realização da despesa e de prestação dos serviços públicos, bem como atingir as metas e a manutenção do equilíbrio da execução orçamentária e financeira,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Finanças, ao Sr. Francisco Euclides Martins, que responderá também pelas Secretarias de Administração, Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Defesa Social e Cidadania, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Governo, Secretaria de Indústria e Comércio, Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Secretaria de Planejamento e a Secretarias de Saúde. E à Secretária de Educação, Sra. Deuzelina Farias Andrade, e a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo, o Sr. Francisco Valternan Martins Filho, para autorizar e ordenar a realização de despesa com compras, serviços e obras, necessárias à implementações das ações de governo dos seus respectivos Fundos Especiais, sem prejuízo do pleno emprego da competência da Prefeita Municipal, que a exercerá sempre que entender necessário.

§ 1º Empenhos descentralizados por Fundos Especiais e Liquidações e pagamentos centralizados no setor financeiro.

§ 2º A extinção da obrigação deverá ser assinada pelo Tesoureiro (a) e pela Prefeita Municipal.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



§ 3º A celebração de convênio ou ato análogo que crie obrigação econômico-financeira para Órgão da Administração Direta, continuará a ser da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Não será atendida a requisição de despesa com compras, serviços e obras que não atender as rotinas ou exigências estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º A celebração de contrato, convênio ou outro ato, de que resulte contratação de obrigação de despesas, dependerá de prévia demonstração de que a ação governamental pretendida:

I - enquadra-se no Plano Plurianual – PPA, identificando o programa e a ação correspondentes;

II - consta de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em vigor, identificando-a;

III - enquadra-se em dotação prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, com indicação da classificação orçamentária própria; e

IV - guarda consonância com a execução do cronograma de desembolso financeiro, pertinente ao órgão responsável.

Parágrafo único. Compete ao órgão requisitante definir de maneira clara e precisa em todos os detalhes, o objeto contratual pretendido.

Art. 3º Os Gabinetes e Secretarias Municipais encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento anual de suas necessidades de gastos com materiais, serviços e obras, a ser atualizado a cada trimestre com vista ao estabelecimento e controle do programa de contratações da Administração Direta.

Parágrafo único. Será demonstrado pelo órgão interessado que o objeto de sua requisição de gasto, remetida à Secretaria Municipal de Finanças, guarda consonância com o planejamento anual e suas necessidades, referido no *caput* deste artigo, ou apresentar a justificativa quando não constante do planejamento.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



Art. 4º Para o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), as Secretarias Municipais de Administração e de Finanças e a Procuradoria Jurídica, em conjunto, definirão e editarão rotinas de procedimentos, a serem cumpridos por todos os órgãos da estrutura do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas com compras e serviços de pequeno valor para atendimento de necessidades imediatas poderão ser realizadas diretamente por servidor do Gabinete ou da Secretaria Municipal interessada, com recursos provenientes de adiantamento, na forma dos Artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O servidor prestará contas dos recursos entregues sob a forma de adiantamento, até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos, mediante a apresentação de balancete financeiro de documentos comprobatórios das despesas realizadas e, se for o caso, da devolução do saldo remanescente dos recursos.

§ 2º Entende-se como “despesa de pequeno valor” aquela cujo valor não ultrapasse o limite legal previsto.

Art. 6º A realização de despesas, dos Fundos Especiais, sem observância das determinações contidas neste Decreto, desobriga a Secretaria Municipal de Finanças de pagá-las, podendo o valor dos débitos contraídos ser lançados a responsabilidade de quem praticou os gastos correspondentes.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário no Decreto Nº. 01, de 02 de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 02 de maio de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
Prefeita do Município de Hidrolândia/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



DECRETO Nº 16, DE 22 DE MAIO 2013.

PRORROGA a decretação de **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por Estiagem – COBRADE: 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 01/2012.

A Senhora, **Maria de Fátima Gomes Mourão**, Prefeita do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal promulgada em 05 de Abril de 1990 e pelo inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal Nº 12.608 de 10 de Abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que o município continua sofrendo os efeitos negativos da estiagem ora instalados, provenientes das baixas precipitações pluviométricas, notadamente constatadas no ano anterior, com uma quadra invernal bem abaixo do esperado, onde não foram registrados índices satisfatórios à manutenção econômica e social dos munícipes de forma geral, tendo chovido **apenas 46 mm (quarenta e seis milímetro)**, quando a média histórica normal para o período seria de **79 mm (setenta e nove milímetro)** apresentando um **déficit de 58,22% (cinquenta e oito vírgula cinquenta e dois por cento)**. O desastre em questão permanece afetando de forma significativa as localidades da Zona Rural: Distrito de Irajá, Localidades de Carcará, Riacho do Mulungu, Jurema, Boa Fé, Santana, Brandão, Pau Darco, Tartaruga, Santa Tereza, Barro Branco, Curimatan, Fazenda Frade, afetando todas as localidades do referido distrito; Distrito de Betânia: Morro, Ipueiras, Gázea, Várzea do Fumo, Santa Bárbara, Vila dos Caetanos, Salgado, São João, Trapiá, Olho D'água, afetando também todas as localidades do referido distrito; Distrito de Conceição: Manuíno, Gangorra, Vaca Brava, Lageiro dos Patos, Raposa, Cachoeira, Bom Sucesso e também as demais localidades do referido distrito.

II – Que em decorrência do desastre **verificou-se uma perda na produção agrícola da ordem de 72,60% (setenta e dois vírgula sessenta por cento)**, conforme relatório da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, como também perdas consideráveis na atividade pecuária. Registrou-se também a redução das águas do açude Paulo Sarazate (Açude Araras) que abastece o município, que se encontra com **45,56%**

**Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190**



(quarenta e cinco e cinquenta e seis por cento) de sua capacidade de armazenamento, de acordo com relatório da COGERH. O baixo nível do lençol freático dificulta também a captação de água potável através de poços e a situação tende a se agravar, uma vez que não há previsão de chuvas significativas para este ano;

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), relatando a ocorrência deste desastre é favorável a prorrogação da decretação de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **PRORROGADA** a decretação de **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE: 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da (COMDEC) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se, ainda, a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 22 de Maio de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190



**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DANOS DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO
MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.**

O Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, inserido na Região do Território de Crateús Inhamuns do Estado do Ceará possui uma população de 19.342 habitantes (IBGE 2010) destes 4.660 são moradores da zona rural, os quais estão sendo diretamente afetados por um desastre natural tipificado como estiagem – CODAR: NE. SES – 12.401. O desastre afetou a Sede do Município de Hidrolândia/CE, principalmente as localidades da zona rural, distribuída nos Distritos de Betânia, Conceição e Irajá, conforme o CROQUI, anexo ao presente decreto.

O desastre decorre da escassez de chuvas no período de novembro a fevereiro, quando historicamente se considera em quadra chuvosa no Município, tendo-se registrado, no sobredito período, **apenas 46 mm (quarenta e seis milímetro)**, bem baixo, somente **41,80% (quarenta e um vírgula oitenta por cento)** da média histórica, que é de **79 mm (setenta e nove milímetro)**, conforme dados da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (FUNCEME), em anexo.

Pelos motivos acima verificou-se uma perda na produção agrícola total do Município de **72,60% (setenta e dois vírgula sessenta por cento)**, conforme relatório da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATERCE), em anexo. Como também se registraram perdas consideráveis na atividade pecuária, provocando a venda de rebanhos de bovinos, ovinos e caprinos a preços irrisórios devido à falta de água e alimentação para os animais. Registrou-se, também, a redução das águas do Açude Araras, que abastece o município, a qual se encontra com apenas **45,56% (quarenta e cinco vírgula cinquenta e seis por cento)** de sua capacidade, segundo dados da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (COGERH), que monitora o reservatório. Vale salientar que outros açudes de menor porte se encontram com apenas **2% (dois por cento)** de suas capacidades de armazenamento. O baixo nível do lençol freático dificulta também a captação de água dos poços profundos.

Os prejuízos econômicos da agricultura estão estimados em **R\$ 14.190.270,00 (catorze milhões, cento e noventa mil e duzentos e setenta reais)**, conforme o relatório da EMATERCE, em anexo. Somando-se o prejuízo da pecuária que é aproximadamente **R\$ 5.243.595,00 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil e quinhentos e noventa e cinco reais)**, atingindo aproximadamente **R\$ 19.433.865,00 (dezenove milhões, quatrocentos e**

Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190



trinta e três mil e oitocentos e sessenta e cinco reais). Este prejuízo corresponde a **21%** (vinte e um por cento) do PIB do município, que é de **R\$ 77.089.424,00** (setenta e sete milhões, oitenta e nove mil e quatrocentos e vinte quatro reais). Soma-se a esse valor outros prejuízos decorrentes de perdas na apicultura, piscicultura, avicultura, fruticultura, horticultura, bem como outros serviços essenciais como o abastecimento de água à população. Dessa forma, considerando que o desastre pode ser classificado de porte médio (nível II), com tendências de agravamento, inclusive dos danos humanos, materiais e ao meio ambiente, dos prejuízos econômicos e sociais, bem como dos danos ambientais, e considerando a necessidade de apoio suplementar ao município, sugere-se a Decretação de Situação de Emergência nas Áreas afetadas pela a estiagem.

Hidrolândia/CE, 22 de fevereiro de 2013.

Ivanildo Pereira Negreiros
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190



OFÍCIO Nº 61/2013,

Hidrolândia/CE, 22 de Fevereiro de 2013.

Senhor Coordenador,

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Senhoria a documentação descrita a seguir anexa, com a finalidade de se PRORROGAR a decretação da Situação de Emergência no Município de Hidrolândia em decorrência de estiagem (CODAR: NE. SES – 12.401).

1. **OFÍCIO Nº 61/2013** ao Senhor Coordenador da Defesa Civil;
2. **DECRETO Nº 06**, de 22/02/2013 que PRORROGA a decretação de Situação de Emergência na área do Município de Hidrolândia/CE;
3. **Formulário de Informações de Desastre (FIDE)**;
4. Relatório anual/diário de Pluviometria (FUNCEME);
5. Relatório de Avaliação de Danos realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
6. Relatório da **situação da safra** por município mais distritos - 2012 (EMATERCE).

Atenciosamente,

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

Ao Ilmº. Senhor
Cel. Silvio Gilberto Tavares Araújo
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO CEARÁ.
Fortaleza / CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190



RELAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS RECENTEMENTES INSTALADOS

1. Fazenda Chá – poço com vazão de 3800 l/h e água de boa qualidade. Estamos providenciando projeto de pequena adutora, onde beneficiará 20 famílias;
2. Fazenda Boa Vista – vazão de 1800 l/h, onde beneficiará 15 famílias;
3. Fazenda Várzea do Fumo – poço com vazão de 2700 l/h atendendo 12 famílias e 01 Grupo Escolar Municipal. Também previsto um projeto de pequena adutora;
4. Fazenda Verdugo – poço com vazão de 1200 l/h.

Todos os 04 (quatro) poços foram conseguidos através de um Termo de Cooperação Técnica entre Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE.

Ivanildo Pereira Negreiros
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190



**RELAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS PERFURADOS EM ANOS ANTERIORES,
QUE ESTÃO SENDO REVITALIZADOS**

1. Distrito de Irajá – poço com vazão de 5.600 l/h onde beneficiará 250 famílias;
2. Fazenda Carcará – poço com vazão de 2.000 l/h onde beneficiará 12 famílias;
3. Bairro Lindelândia na Sede do Município – poço com vazão de 3.000 l/h onde beneficiará 110 famílias;
4. Comunidade Larjeiro dos Patos – Vazão de 1.500 l/h onde beneficiará 19 famílias;
5. Comunidade Mulungu Velho – Vazão de 3.000 l/h onde beneficiará 50 famílias e 01 Grupo Escolar Municipal;
6. Fazenda Furnas – Vazão de 1.500 l/h onde beneficiará 15 famílias;
7. Comunidade Morro – Vazão com 3.500 l/h onde beneficiará 50 famílias e 01 Grupo Escolar Municipal;
8. Comunidade Tenha-Mão – Vazão de 2.500 l/h onde beneficiará 47 famílias.

Ivanildo Pereira Negreiros
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190



DECRETO Nº 16, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Designa a Senhora Samya Jaryna Gomes Mourão para representar o Município de Hidrolândia – CE junto a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e conforme Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos Conselhos Tutelares dos Municípios Brasileiros, visando viabilizar as ações de garantia dos Direitos da criança e do adolescente no Município de Hidrolândia - CE;

DECRETA:

Art. 1º A designação e nomeação da Senhora Samya Jaryna Gomes Mourão, Secretária de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo para representar o Município de Hidrolândia – CE, junto a Secretaria de Direitos Humanos

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário no Decreto Nº. 01, de 02 de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 21 de maio de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
Prefeita do Município de Hidrolândia/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



DECRETO Nº. 17, DE 27 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre o Ponto Facultativo.

A Prefeita Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** nas Repartições Públicas Municipais, no dia **31 de maio de 2013 (sexta-feira)**, em virtude das celebrações religiosas atinentes a *Corpus Christi* (Corpo de Cristo).

Art. 2º - As disposições constantes deste decreto **não** se aplicam aos funcionários e repartições que funcionam em regime de plantão.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, em 27 de maio de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



DECRETO Nº 19, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre Luto Oficial.

Maria de Fátima Gomes Mourão, Prefeita Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente ao disposto no art. 64, II, da Lei Orgânica, **Considerando** o falecimento do **Sr. Miguel Arcanjo Torres Martins**, ocorrido em 05 (quarta-feira) de junho de 2013, e que o mesmo exerceu o cargo de vereador durante três mandatos, compreendidos entre os anos 1967 a 1976, e em seguida passou a exercer o cargo de Vice-Prefeito durante os anos de 1977 a 1982 no Município de Hidrolândia – CE.

RESOLVE :

Art. 1º. Decretar **LUTO OFICIAL** durante os **dias 05, 06 e 07 de junho de 2013**, em virtude do falecimento do Sr. **Miguel Arcanjo Torres Martins**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 05 de Junho de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
Prefeita do Município de Hidrolândia/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



DECRETO Nº 20, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Delega competência ao titular do Fundo Municipal de Saúde, na condição de ordenadora de despesas, disciplina procedimentos de ordenamento e realização e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e conforme Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimento interno de realização da despesa e de prestação dos serviços públicos, bem como atingir as metas e a manutenção do equilíbrio da execução orçamentária e financeira,

DECRETA:

Art. 1º Decreta a competência na condição de Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia a Sra. Maria Ocirene Ferreira, autorizando-a para ordenar a realização de despesa com compras, serviços e obras, necessárias as implementações das ações de governo dos seu respectivo Fundo Especial, sem prejuízo do pleno emprego da competência da Prefeita Municipal, que a exercerá sempre que entender necessário.

§ 1º Empenhos descentralizados por Fundos Especiais e Liquidações e pagamentos centralizados no setor financeiro.

§ 2º A extinção da obrigação deverá ser assinada pelo Tesoureiro (a) e pela Prefeita Municipal.

§ 3º A celebração de convênio ou ato análogo que crie obrigação econômico-financeira para Órgão da Administração Direta, continuará a ser da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



§ 4º Não será atendida a requisição de despesa com compras, serviços e obras que não atender as rotinas ou exigências estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º A celebração de contrato, convênio ou outro ato, de que resulte contratação de obrigação de despesas, dependerá de prévia demonstração de que a ação governamental pretendida:

I - enquadra-se no Plano Plurianual – PPA, identificando o programa e a ação correspondentes;

II - consta de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em vigor, identificando-a;

III - enquadra-se em dotação prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, com indicação da classificação orçamentária própria; e

IV - guarda consonância com a execução do cronograma de desembolso financeiro, pertinente ao órgão responsável.

Parágrafo único. Compete ao órgão requisitante definir de maneira clara e precisa em todos os detalhes, o objeto contratual pretendido.

Art. 3º O Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento anual de suas necessidades de gastos com materiais, serviços e obras, a ser atualizado a cada trimestre com vista ao estabelecimento e controle do programa de contratações da Administração Direta.

Parágrafo único. Será demonstrado pelo órgão interessado que o objeto de sua requisição de gasto, remetida à Secretaria Municipal de Finanças, guarda consonância com o planejamento anual e suas necessidades, referido no *caput* deste artigo, ou apresentar a justificativa quando não constante do planejamento.

Art. 4º Para o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), as Secretarias Municipais de Administração e de Finanças e a Procuradoria Jurídica, em conjunto, definirão e editarão

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



rotinas de procedimentos, a serem cumpridos por todos os órgãos da estrutura do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas com compras e serviços de pequeno valor para atendimento de necessidades imediatas poderão ser realizadas diretamente por servidor do Gabinete ou da Secretaria Municipal interessada, com recursos provenientes de adiantamento, na forma dos Artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O servidor prestará contas dos recursos entregues sob a forma de adiantamento, até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos, mediante a apresentação de balancete financeiro de documentos comprobatórios das despesas realizadas e, se for o caso, da devolução do saldo remanescente dos recursos.

§ 2º Entende-se como “despesa de pequeno valor” aquela cujo valor não ultrapasse o limite legal previsto.

Art. 6º A realização de despesas, dos Fundos Especiais, sem observância das determinações contidas neste Decreto, desobriga a Secretaria Municipal de Finanças de pagá-las, podendo o valor dos débitos contraídos ser lançados a responsabilidade de quem praticou os gastos correspondentes.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário no Decreto Nº. 01, de 02 de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 02 de julho de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
Prefeita do Município de Hidrolândia/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



DECRETO Nº 21, DE 17 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a adequação da despesa com pessoal ao limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

Considerando que a despesa com pessoal no primeiro quadrimestre de 2013 atingiu o percentual de 58,29% (cinquenta e oito virgula vinte e nove por cento) da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite total estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que na esfera municipal o limite com o gasto de pessoal são os seguintes:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Considerando que é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as exigências dos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, e o disposto no inciso XIII do Art. 37 e no § 1º do Art. 169 da Constituição Federal;

Considerando que, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite (54%), são vedados ao Poder ou órgão referido no Art. 20 da Lei 101/2000 que houver incorrido no excesso:

- I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição;
- II – Criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Considerando que, se a despesa total com pessoal do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição;

Considerando que, se não for alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Município não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Considerando que constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

I – omissis;

II – omissis;

III – omissis;

IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

Considerando que a infração prevista é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal;

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



DECRETA:

Art. 1º - Ficam vedadas:

- I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;**
- II – criação de cargo, emprego ou função;**
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;**
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;**
- V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.**

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo visando reduzir as despesas com pessoal ao limite legal, mediante portarias, poderá adotar as seguintes medidas:

- I – redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária, observada a seguinte ordem de prioridades:
 - a) cargos comissionados;
 - b) contratos temporários; e
 - c) pessoal efetivo.
- II – redução ou extinção de gratificações, inclusive funções gratificadas;
- III – redução ou extinção de cargos comissionados concedidos ao pessoal efetivo; e
- IV – redução dos cargos comissionados até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2013.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, em 17 de julho de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190

Atos Administrativos



MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/ 2013.

AUTOR: Município de Hidrolândia.

RÉ: MARIA INES BEZERRA LINHARES

O presidente da Comissão Disciplinar do Processo Administrativo do Município de Hidrolândia, Luiza Raila Peres Martins por determinação legal,

Mando a secretária Maria Valdenice de Oliveira Gomes, que em cumprimento deste, **INTIMAR** a Assessora Jurídica do Município de Hidrolândia, para lavrar Parecer Jurídico acerca do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2013, que tem como indiciada a servidora pública municipal, Maria Inês Bezerra Linhares, ocupante do cargo de professora.

Hidrolândia/CE, 09 de abril de 2013.

Luiza Raila Peres Martins

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará - CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190.